



51º CONGRESSO  
NACIONAL DOS  
PROCURADORES  
dos Estados e do Distrito Federal



## REGIMENTO DO 51.º CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DOS ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL

Estabelece a estrutura e a competência dos órgãos do 51.º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal e disciplina seus trabalhos.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - O 51º CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DE ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL será promovido pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (ANAPE) e pela Associação dos Procuradores do Estado do Ceará (APECE), em conformidade com o disposto no Estatuto da ANAPE, artigo 16, inciso I, alínea b, e assim deliberado em Assembleia Geral Ordinária da entidade, e será realizado no Hotel Gran Marquise, em Fortaleza/CE, entre os dias 22 a 26 de setembro de 2025.

**Parágrafo único** - O evento terá como principal objetivo o debate de temas jurídicos ligados às atividades inerentes à advocacia pública, em especial à temática “*Advocacia Pública e Governança: promoção de um futuro mais inclusivo, sustentável e democrático*”.

**Art. 2º** - Poderão participar do Congresso os Procuradores de Estado e do Distrito Federal, regularmente inscritos e credenciados no evento, bem como as autoridades e convidados.

§ 1º - Poderão participar das atividades acadêmicas do Congresso integrantes das demais carreiras de Advocacia Pública e carreiras afins e estudantes de Direito, observadas as demais normas deste Regimento.

§ 2º - Serão conferidos certificados a todos os participantes do Congresso, independentemente da apresentação de trabalhos.

§ 3º - Serão conferidos certificados especiais aos autores de trabalhos aprovados no âmbito do Congresso.

**Art. 3º** - Os trabalhos submetidos a debate devem guardar necessária pertinência com o tema central fixado no artigo 1º deste Regimento e com os parâmetros a serem fixados no Edital previsto no artigo 9º e/ou com as particularidades da atuação da Advocacia Pública, especificados segundo o ramo do Direito, conforme termos do artigo 11 deste Regimento, sendo elaborados e subscritos exclusivamente por Procuradores de Estado.

**Art. 4º** - Além da exposição, defesa e debate dos trabalhos apresentados, o Congresso promoverá conferências e debates acerca do tema central, dos quais participarão juristas e autoridades convidados, e reuniões de trabalho entre Procuradores de Estado e do Distrito Federal.

**Art. 5º** - Nas conferências e debates, finda a exposição, facultar-se-á aos participantes a solicitação de esclarecimentos e a formulação de perguntas escritas, no formato a ser estabelecido pela Coordenação do evento, conforme transcorrer dos trabalhos



**51º CONGRESSO  
NACIONAL DOS  
PROCURADORES**  
dos Estados e do Distrito Federal



**Art. 6º** - Presidirá o Congresso e dirigirá os respectivos trabalhos o Presidente da ANAPE, com o Presidente da APEC e com o Presidente da Comissão Organizadora do Congresso.

**Parágrafo único** - Na hipótese de impedimento ou ausência do(a) Presidente da ANAPE, assumirá a direção dos trabalhos o Presidente da APECE.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO**

**Art. 7º** - São órgãos do Congresso:

- I - Comissão Organizadora.
- II - Comissões Temáticas.
- III – Plenário.

### **Seção I – DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 8º** - Incumbe à Comissão Organizadora a promoção das atividades inerentes à realização do Congresso, cabendo-lhe as demais atribuições que lhe forem cometidas por este Regimento.

§ 1º - A Comissão Organizadora será dividida da seguinte forma:

- I – Secretaria-Geral, integrada por 5 (cinco) membros;
- II - Comissão Científica integrada pela Diretora da Escola Nacional de Advocacia Pública (ANAPE/ESNAP) e pelo Presidente da APECE, poderá contar com até 10 (dez) membros e
- III – Comissão Social, integrada por 3 (três) membros, dentre eles, pela Diretora Social da ANAPE e pelo 2º Secretário da APECE.

§ 3º - A Comissão Organizadora disponibilizará oportunamente cronograma das atividades do Congresso e fixará prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao início do evento para divulgação do resultado do processo de admissão dos trabalhos submetidos de acordo com o artigo 9º, deste Regimento.

§ 4º - A Comissão Científica, designada pela Diretoria da Escola da ANAPE/ESNAP e pela Presidência da APECE, terá por atribuição, a análise da admissibilidade dos trabalhos apresentados nos termos do artigo 9º deste Regimento.

**Art. 9º** - Os trabalhos apresentados ao Congresso adotarão a modalidade de ARTIGO CIENTIFICO ou PRODUÇÃO TÉCNICA e deverão ser encaminhados à Comissão Científica, de acordo com as regras fixadas em edital próprio, observado o disposto no presente regimento.

§ 1º - Todos os trabalhos deverão conter uma declaração firmada pelo(a) proponente afirmando sua autoria e autorização para eventual publicação, pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (ANAPE), se aprovado, conforme formulário próprio, disponível no momento de protocolo do documento no site do evento.



§ 2º - Se for levantada, em qualquer fase do processo de avaliação do trabalho, por qualquer dos congressistas, ou por membros da Comissão Científica ou das Comissões Temáticas, dúvida sobre a autoria do artigo científico ou produção técnica apresentados, esta será imediatamente comunicada ao interessado e o trabalho somente poderá ser admitido ou submetido a avaliação por Comissão Temática se comprovada perante a Comissão Científica a autoria.

§ 3º - Se a dúvida for levantada no curso das atividades de Comissão Temática, o trabalho será automaticamente excluído e não poderá ser apresentado, salvo em outro congresso se, após regular contraditório, ficar demonstrada a autoria corretamente.

§ 4º - A critério da Comissão Científica, se o(s) proponente(s) lograr(em) confirmar a autoria em tempo hábil, poderá ser autorizada a apresentação no curso do próprio congresso.

## **Seção II – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 10** - Compete as Comissões Temáticas o exame dos trabalhos apresentados, bem como a elaboração de relatórios sobre o andamento e a conclusão dos debates.

Parágrafo único - A Comissão Científica providenciará a divulgação prévia aos congressistas do resumo e da conclusão de cada trabalho admitido, distribuídos por Comissão Temática.

**Art. 11** - As Comissões Temáticas correspondem a cada um dos ramos do Direito, mencionados no art. 3º, ficando assim distribuídas:

I - Comissão Direito Constitucional

II - Comissão Direito Administrativo

III - Comissão Direito Tributário e Financeiro

IV - Comissão Direito Processual Civil e Métodos de solução de Conflitos

V - Comissão Direito Civil e Empresarial

VI - Comissão Direito Ambiental

VII - Comissão Direito do Trabalho e Processual Trabalhista

VIII – Comissão de temas especiais: Políticas Públicas; Ciência, tecnologia e inovação (CT&I)

IX – Comissão de Temas Institucionais e de Fortalecimento da Carreira

X – Comissão de Direitos Humanos

**Parágrafo único** - A Comissão Científica poderá reunir ou desmembrar as Comissões Temáticas, ou ainda criar comissões, com o objetivo de melhor classificar os artigos, pareceres ou peças recebidas ou otimizar sua apresentação.

**Art. 12** - As Comissões Temáticas serão compostas por Presidente e Secretário(a), todos Procuradores de Estado ou do Distrito Federal, designados pela Diretoria Científica do Congresso.

§ 1º - O Presidente e o Secretário(a) de cada Comissão Temática deverão compor todas as mesas da respectiva comissão. Nos impedimentos e nas ausências ocasionais, a Presidente será substituído pelo Secretário da Comissão e, na falta deste, serão suspensos os trabalhos até designação de nova direção para a Comissão pela Diretoria Científica.



**51º CONGRESSO  
NACIONAL DOS  
PROCURADORES**  
dos Estados e do Distrito Federal



§ 2º - Na hipótese descrita no § 1º, o Secretário, ao assumir a Presidência da Comissão, poderá designar, dentre os Procuradores presentes, o que desempenhará a função de Secretário Substituto, devendo fazer constar no relatório de andamento dos trabalhos.

§ 3º - Auxiliarão o trabalho das Comissões Temáticas, 02 (dois) Coordenadores Gerais, os quais, observando as disposições regimentais, deverão adotar as providências necessárias, visando ao bom andamento dos trabalhos da Comissão, podendo, para este fim, solicitar o auxílio da Comissão Científica e/ou da Comissão Organizadora do Congresso.

**Art. 13** - De forma prévia à realização do Congresso, a Comissão Científica orientará os Presidentes, Secretários e Coordenadores Gerais das Comissões Temáticas, com o objetivo de definir regras e procedimentos uniformes para o regular desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 14** - As deliberações serão realizadas pelos congressistas presentes durante toda a apresentação de cada artigo, observando o seguinte:

I - O presidente da Comissão Temática tomará as presenças das bancadas dos Estados e do Distrito Federal, somente instalando os trabalhos com a presença de, no mínimo, representantes de 5 (cinco) unidades da Federação.

II - Cada bancada indicará até 2 (dois) congressistas, que exercerão o direito de voto, representando seus respectivos Estados ou o Distrito Federal (1 voto por Estado/DF);

III - Os dirigentes das Comissões Temáticas são impedidos de votar, exceto na hipótese de se verificar empate na votação, caso em que competir ao presidente proferir o voto de desempate;

IV - O Presidente, ou o Secretário da Comissão Temática, no exercício de sua substituição, instruirá os representantes indicados acerca das regras de apresentação e deliberação, conforme regras do Edital previsto no artigo 9º deste Regimento, devendo ser renovada sempre que houver alteração das bancadas representadas.

**Art. 15** - Concorrerão ao Prêmio Diogo de Figueiredo os trabalhos que contribuam para o fortalecimento da carreira.

§ 1º - Caberá à Comissão Organizadora, ouvida a Comissão Científica, promover a eleição, dentre os trabalhos elegíveis ao Prêmio Diogo de Figueiredo.

§ 2º - Os trabalhos aprovados com louvor pelas Comissões Temáticas serão automaticamente elegíveis ao Prêmio Diogo de Figueiredo.

§ 3º - O Presidente e o Secretário de cada Comissão Temática poderão registrar no relatório a indicação, devidamente fundamentada, de até 2 (dois) trabalhos para concorrer ao Prêmio Diogo de Figueiredo, independentemente de terem sido aprovados com louvor.

§ 4º - A Comissão Organizadora poderá deixar de atribuir o Prêmio Diogo de Figueiredo se julgar que nenhum dos trabalhos inscritos no congresso atende aos requisitos do caput deste artigo.

**Art. 16** - Compete ao Secretário da Comissão Temática elaborar o relatório final dos trabalhos nela desenvolvidos, com registro dos resultados das votações e destaque das matérias a serem submetidas ao Plenário, além de eventual indicação na forma do §3º do artigo 15 deste regimento, devendo entregá-lo oportunamente à Secretaria-Geral do Congresso.



**51º CONGRESSO  
NACIONAL DOS  
PROCURADORES**  
dos Estados e do Distrito Federal



**Art. 17** - A participação nas Comissões será de livre escolha dos Congressistas, mediante prévia inscrição, conforme regras fixadas no Edital previsto no artigo 9º deste Regimento.

### **Seção III – DO PLENÁRIO**

**Art. 18** - O Plenário é constituído por todos os Congressistas regularmente inscritos e será instaurado para abertura e para o encerramento do Congresso.

**Art. 19** - A Mesa Diretora do Plenário será constituída pelo(a) Presidente do Congresso, que a presidirá, pelo(a) Presidente da APEC, pelo(a) Presidente da Comissão Organizadora, pelo Presidente do Conselho Deliberativo da ANAPE e pelo Presidente da Comissão Científica, sendo secretariada por membro indicado pelo Presidente da Comissão Organizadora.

**Art. 20** - O Plenário será instalado com a presença da maioria simples das delegações dos Estados e do Distrito Federal participantes do Congresso, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**Art. 21** - O direito a voto na seção do Plenário será exercido oral e nominalmente por:

- I - Presidente das Associações dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal, ou
- II - um Delegado de cada uma das Associações dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal junto à ANAPE, ou
- III - um representante dos associados da ANAPE por Estado e pelo Distrito Federal, indicados e previamente credenciados pelo Presidente da respectiva Associação Local.

**Art. 22** – O Congresso realizará duas sessões do Plenário, sendo a primeira para abertura dos trabalhos e a segunda por ocasião do encerramento, quando se procederá da seguinte forma:

- I - composição da mesa;
- II - verificação do quórum;
- III - aprovação das atas elaboradas pelas Comissões Temáticas, consignando o resultado final dos trabalhos;
- IV - deliberação quanto à aprovação de trabalho que não alcançar quórum perante a Comissão Temática;
- V - apreciação das teses conflitantes, para definição da linha de entendimento a ser encampada, aprovando-se o trabalho que a contemplar;
- VI - apreciação dos recursos interpostos;
- VII - divulgação do resultado do Prêmio Diogo de Figueiredo;
- VIII - escolha da sede do futuro Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal;
- IX - conclusão dos trabalhos do Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal.



**51º CONGRESSO  
NACIONAL DOS  
PROCURADORES**  
dos Estados e do Distrito Federal



### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - A organização, as condições de inscrição e a programação de atividades do Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal serão estabelecidas pela Comissão Organizadora.

**Art. 24** – Concluídos os trabalhos do Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, a Comissão Organizadora terá 90 (noventa) dias para comunicar e divulgar as recomendações emanadas do Plenário, bem como para identificar, dentre as teses aprovadas, aquelas que demandem atuação jurídica, administrativa ou política passíveis de fomento pela ANAPE, e 06 (seis) meses para a disponibilização dos Anais do Congresso no site do Evento.

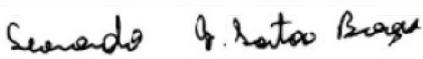
**Art. 25** - A Associação Estadual realizadora do Congresso prestará contas à ANAPE do resultado financeiro do evento em até 90 (noventa) dias do seu encerramento e disponibilizará no mesmo prazo a fração correspondente a 20% (vinte por cento) desse resultado, nos termos do art. 5º, V, do Estatuto da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE.

**Parágrafo único** - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado da associação estadual.

**Art. 26** - As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente do Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, pelo(a) Presidente da APECE, pelo(a) Presidente da Comissão Organizadora, pelo(a) Presidente da Comissão Científica e pelos(as) Presidentes das Comissões Temáticas, conforme o caso.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.

  
**Vicente Martins Prata Braga**  
Presidente da ANAPE

  
**Leonardo Gonçalves Santana Borges**  
Presidente da APECE